



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**LEI Nº 1.791, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a criação de gratificação especial e transitória para os fisioterapeutas que atuam diretamente no enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial e temporária aos fisioterapeutas ocupantes de cargo efetivo ou que exerçam função temporária, que possuam titulação de pós-graduação em terapia intensiva, fisioterapia respiratória e/ou reabilitação cardiopulmonar, e que estejam em exercício profissional no Hospital de Campanha do Município de Toritama, durante o período em que perdurar situação excepcional de calamidade pública, reconhecida nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O valor da gratificação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 2º A gratificação especial transitória não será incorporada ao vencimento do servidor, tão pouco a remuneração, em nenhuma hipótese.

Art. 2º Fica estabelecido que o pagamento da gratificação será condicionado à frequência de 100% (cem por cento) presencial, respeitando a escala de trabalho e plantões, nos casos que ocorrerem.

Art. 3º Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos proporcionalmente do pagamento da gratificação.

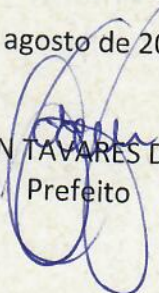
Art. 4º A gratificação será paga enquanto durar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19, podendo ser suspensa, sem aviso prévio, quando da normalização da situação de emergência em virtude da pandemia do coronavírus.

Art. 5º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 6º Esta Lei correrá por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 18 de agosto de 2021, 68º da Emancipação.

  
EDILSON TAVARES DE LIMA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras  
Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000